



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Tel: (24) 2254-1094

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de material de consumo, com entrega única, para a garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais da Rede Municipal de Ensino e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 – Programa Saúde na Escola (PSE), com recursos financeiros repassados através da Portaria nº 1.857, de 28 de julho 2020 do Ministério da Saúde.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Tendo em vista a suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino pela Covid-19 as atividades passaram a ser remotas com entrega de apostilas quinzenais aos responsáveis, em horários pré-estabelecidos pela equipe Administrativa e Pedagógica, bem como a entrega de kits de alimentação aos alunos.

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica – Operacionalização;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações integradas visando a promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral:

Art. 1º – Esta portaria dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

§ 1º O valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal atende as regras de incentivo financeiro de custeio às ações no âmbito do Programa Saúde na Escola instituídas no art. 12 da Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017.

§ 2º Para fins de definição do incentivo financeiro de que trata este artigo, foram elencadas todas as escolas públicas da rede básica de ensino, conforme o Censo Escolar 2017 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando a metade dos estudantes matriculados.

§ 3º Esse incentivo financeiro se direciona à todos os municípios brasileiros, para todas as escolas da rede básica pública de ensino, sejam essas municipais, estaduais ou federais, contemplando creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, independente de serem aderidos ao Programa Saúde na Escola.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme as diretrizes do Programa Saúde na Escola.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: rosane.licita@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

**Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094**

Parágrafo único Com o incentivo financeiro transferido por essa portaria podem ser adquiridos materiais como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras; termômetros infravermelho, adesivos de marcação para distanciamento social, materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 e outros.

Art. 3º O monitoramento da utilização do incentivo financeiro será realizado através do Relatório de Gestão, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º As ações relacionadas à Covid-19 desenvolvidas no âmbito das escolas devem ser monitoradas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) através do registrado na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS AB em Práticas de Saúde: Outro procedimento coletivo – Código SIGTAB com o código “Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas”, enquanto permanecer a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19.

Justifica-se a aquisição dos materiais que serão utilizados para higiene e proteção dos servidores que estão exercendo suas funções neste momento e para os responsáveis no momento da entrega de apostilas e kits de alimentação, atuando assim como medida de prevenção à Covid-19.

3 – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento será realizado nas condições estabelecidas no presente termo e no edital e seus anexos, seguindo os parâmetros de qualidade, e dispendo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

3.2 – O objeto será fornecido em **parcela única, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de "**Nota de Empenho**".**

3.3 – O prazo de fornecimento será de **10 (dez) dias, contados do recebimento, pela empresa vencedora, da Nota de Empenho.**

3.3.1 – O prazo da entrega deverá ser cumprido rigorosamente pela empresa vencedora.

3.4 – Os produtos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação e sem umidade.

3.5 – O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, situado na Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, **das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.**



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Tel: (24) 2254-1094

4 – DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO ESTIMADO

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	70	UND.	ÁLCOOL EM GEL, 70% INPM, EMBALAGEM COM 5L.	R\$ 49,15	R\$ 3.440,50
02	400	UND.	ÁLCOOL EM GEL, 70% INPM, REFIL PARA USO EM DISPENSER, COM 740G.	R\$ 14,44	R\$ 5.776,00
03	5.000	UND.	MÁSCARA CIRÚRGICA EM TNT, DESCARTÁVEL, TRIPLA CAMADA, MODELO RETANGULAR, 3 PREGAS LONGITUDINAIS, DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA, ELÁSTICO DE COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA E INODORA, GRAMATURA 30G NO MÍNIMO.	R\$ 0,86	R\$ 4.300,00
04	20	UND.	TAPETE SANITIZANTE EM VINIL, ANTIDERRAPANTE, COM BORDAS VEDANTES QUE IMPEDEM O VAZAMENTO DO LÍQUIDO APLICADO, TAMANHO 70CM X 100CM.	R\$ 190,45	R\$ 3.809,00
05	20	UND.	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO, PARA AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL, SEM CONTATO.	R\$ 263,96	R\$ 5.279,20
06	12	UND.	TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL, ACIONAMENTO POR PEDAL, EM ESTRUTURA METÁLICA, PINTURA ELETROSTÁTICA, ACOMPANHA RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 1L, DIMENSÕES MÍNIMAS LARGURA 30CM E ALTURA 120CM.	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
PREÇO TOTAL: R\$ 28.376,70					

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: rosane.licita@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

4.1 – O preço total estimado pelo Município para o objeto da licitação é de **R\$ 28.376,70** (vinte e oito mil e trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos).

5 – DO RECEBIMENTO

5.1 – O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas:

5.1.1 – Recebimento Provisório: O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas;

5.1.2 – Recebimento Definitivo: No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

5.2 – O aceite/aprovação do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor.

5.3 – A empresa vencedora é obrigada a trocar os produtos que venham a ser recusados por não atenderem as especificações exigidas, no prazo de **03 (três) dias**, contados da solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

6 – DO ACOMPANHAMENTO

6.1 – A **Secretaria Municipal de Saúde** será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos com poderes de vetar e negar a compra dos produtos que não atendam ao edital e seus anexos, ou estejam fora dos padrões aceitáveis e normas científicas em vigor.

6.2 – O acompanhamento do fornecimento do objeto da licitação caberá a **Secretaria Municipal de Saúde**, que a seu critério e por meio dos servidores Joseane Reis de Faria Oliveira – Matr. 50625 – Subsecretária de Saúde e Luiz Carlos Prates da Silva – Matr. 50579 – Assessor Especial de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, designados através de portaria, deverão exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as suas fases.

6.3 – Ficam reservados a **Secretaria Municipal de Saúde** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

6.4 – A empresa vencedora deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

6.5 – A atuação da **Secretaria Municipal de Saúde** em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa vencedora, no que concerne ao objeto da contratação, as implicações próximas e remotas perante ao Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa vencedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelos servidores designados, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos do Município, após autuação do mesmo no Protocolo do Município.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A despesa correrá pelo código de despesa abaixo relacionado, do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

<u>SECRETARIA</u>	<u>DOTAÇÃO</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>FICHA</u>
SAÚDE	30.030.000.10.301.0026.2.553	3.3.90.30.00	12

Rosiany Bittar Campos
Secretária Municipal de Saúde